

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAIRU - ACEC

FUNDAÇÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.

CNPJ nº 021.550.917/0001-30

Primeira Alteração do Estatuto Social Aprovada na Assembleia Geral

Realizada em 14 de março de 2016.

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAIRU -
ACEC**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A pessoa jurídica denominada “Associação Comercial e Empresarial de Cairu” - ACEC, é uma Associação de intuítos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro no Município de Cairu – Estado da Bahia, que tem por missão representar o segmento comercial e empresarial que envolve as atividades da indústria, agricultura, comércio, cultura, desportos, turismo e serviços: assistenciais, filantrópicos, econômicos, educacionais, saúde, socioambientais, sociais, recreativos e científicos de interesse dos associados, integrando e orientando suas atividades, para facilitar a utilização desses serviços, com ênfase e objetivos de:

I - promover e estimular o voluntariado;

II - combater a intolerância;

III- promover a inclusão social;

IV - promover e estimular a ética, a moral, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

V - incentivar e promover a cultura local;

VI- fomentar/ou executar projetos com ações de produção em todos os segmentos culturais, além de ações de difusão e democratização do acesso à cultura;

VII- promover e executar projetos que integram arte e cultura à educação, ampliando as possibilidades de recepção crítica das artes e outras manifestações;

VIII - abrir espaço para a criação e estimular a ampliação das oportunidades de circulação e de fruição dos bens culturais, bem como, o fortalecimento das cadeias produtivas do setor cultural;

XIV - promover políticas de desenvolvimento, tanto na sua formulação como na aplicação, preservação e promoção do patrimônio cultural material e imaterial local;

X - fomentar a arte e a cultura, através de eventos;

- XI - realizar serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XII- fortalecer e resgatar as danças típicas e o folclore local;
- XIII- promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XIV - estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas afins de pesquisa e extensão;
- XV - promover atividades e programas de: esporte, lazer, atividades recreativas e turísticas;
- XVI – incentivar e possibilitar o empreendedorismo;
- XVII - promover e executar programas de desenvolvimento econômico e social, para a geração de renda e oportunidade de trabalho;
- XVIII - incentivar e capacitar as atividades turísticas e afins;
- XIV - promover atividades de educação ambiental, com ênfase nas realidades da: APA e APP – que caracterizam a localidade do Arquipélago de Tinharé na cidade de Cairu;
- XX - promover e incentivar a Educação,
- XXI - realizar treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; bem como em atividades de consultoria em gestão empresarial;
- XXII–promover, incentivar e realizar cursos técnicos e de aperfeiçoamentos para todas as áreas de atuação e interesse dos Associados;
- XXIII - pleitear para si e seus Associados, as concessões, usos e propriedade, dos terrenos de Marinha disponíveis e outros benefícios legais de qualquer natureza;
- XXIV - promover projetos em todas as áreas de interesse de seus Associados;
- XXV- receber subvenções, valores econômicos, bem como doações de Órgãos Públicos (Federal, Estadual e Municipal) e/ou de Entidades Públicas ou Privadas Nacionais e/ou Estrangeiras, para manutenção e/ou execução de seus projetos e objetivos;
- XXVI - buscar para si e seus Associados financiamentos e/ou valores econômicos, junto a Instituições Financeiras e/ou pessoas jurídicas de direito privado, para execução de seus projetos;
- XXVII–estimular e desenvolver a cooperação, articular parceiros, e implementar projetos voltados ao fortalecimento empresarial e ao desenvolvimento sustentável do Município de Cairu.

Art. 2º - A Associação Comercial e Empresarial de Cairu– ACEC, tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 3º - Para a realização de seus fins a Associação, através do Diretoria Executiva, criará e manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às empresas e pessoas Associadas que representa denominados de Departamentos, nomeados pelo Presidente da ACEC.

§ 1º - A Diretoria poderá criar tantos Departamentos quanto necessários para o bom e fiel cumprimento de seus objetivos e coordenação das atividades técnicas específicas de cada área, sendo respectivas nomeações de exercício não remunerado;

§ 2º - Cada Departamento poderá ser dividido em áreas técnicas distintas mediante as necessidades de melhores resultados para atingir os objetivos da ACEC;

§ 3º - O Diretor Presidente nomeará o Diretor do Departamento levando em consideração as especificações, as afinidades e aptidões do mesmo com a respectiva área;

§ 4º - Cada Diretor de Departamento poderá criar um grupo de Associados para integrar sua equipe e subdividi-la para a eficiência do Departamento;

§ 5º - Os Diretores de Departamentos deverão participar das reuniões determinadas pela Diretoria Executiva;

§ 6º - O Diretor Presidente da ACEC será membro e Presidente ex-officio de todos os Departamentos;

§ 7º - Cada Departamento deverá atuar em conformidade com o Estatuto Social e com as normas legais vigentes, com fiscalização da Diretoria Executiva da ACEC;

§ 8º - A nomeação do Diretor do Departamento é de livre escolha, da Diretoria Executiva, não existindo impedimento do mesmo ser reconduzido ao cargo de forma sucessiva. Porém a nomeação respectiva será findada compulsoriamente na data final do período eletivo da Diretoria Executiva que efetuou referida nomeação.

§ 9º - Não existe entre os Departamentos hierarquia administrativa, estando todos os Departamentos diretamente sob a responsabilidade do cargo do Diretor Presidente da ACEC.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º - O quadro associativo será constituído de pessoas jurídicas que tendo ou não seu domicílio nesta cidade de Cairu/Bahia, se dediquem a atividade econômica, ou estejam direta ou indiretamente integradas nessa atividade.

Parágrafo único - A qualquer tempo o Associado poderá demitir-se do quadro associativo mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Art. 5º - São três as categorias de Associados:

I – **Beneméritos** - aqueles a quem, em atenção a relevantes serviços prestados à Associação, esse título seja conferido pela Diretoria Executiva, podendo usufruir dos benefícios, mas impedidos de votarem e serem votados na ACEC, caso apenas figurem nesta categoria;

II – **Contribuintes** – sendo:

a) Provisórios: aqueles que não possuem inscrição no CNPJ, ou órgão regulamentar e que terão prazo de até 1 (um) ano para regularizarem sua inscrição como pessoa jurídica regular:

1. não poderão votar, nem serem candidatos aos cargos eletivos, enquanto figurarem como provisórios por não possuírem CNPJ;
2. os valores das mensalidades serão definidos pelo Conselho Deliberativo;
3. terão os mesmos direitos e deveres dos Contribuintes Singulares, sem prejuízo das determinações especificadas anteriormente em : 1 e 2.

b) Singulares: aqueles que preencherem, cumulativamente, as condições a seguir especificadas e cujo pedido de ingresso no quadro associativo tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva:

1. sejam domiciliados neste Município ou aqui mantenham sua sede ou estabelecimento destinado ao exercício de atividade comercial, industrial, agricultura ou de prestação de serviços;
2. estejam registrados em órgão do Registro Público do Comércio ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. que, no momento da filiação atendem pelo menos a 01 (um) dos seguintes requisitos: número de empregados, patrimônio líquido ou faturamento mensal não inferior aos limites fixados pelo Conselho Deliberativo.

c) **Coletivos:** aqueles que:

1. investidos de personalidade jurídica, mediante o adequado registro civil ou comercial, atendem cumulativamente às seguintes condições:

1.1. sejam sediados neste Município;

1.2. tenham, no momento da filiação, pelo menos 5 (cinco) sócios ou associados cujo objetivo social seja o exercício de atividade comercial, industrial, agricultura ou de prestação de serviços;

1.3. cujo pedido de filiação tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

2. mesmo sem personalidade jurídica própria, atendam cumulativamente às seguintes condições:

2.1. sejam constituídos sob forma estatutária, com, no mínimo 5 (cinco) Associados e adotem a designação de “Núcleos Setoriais” ou expressão equivalente;

2.2. congreguem, exclusivamente, empresas comerciais, industriais, agricultura ou de prestação de serviços e/ou profissionais autônomos de quaisquer dessas áreas;

2.3 cujo pedido de filiação tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva.

III – Correspondentes – os que domiciliados ou estabelecidos em outros Municípios e que tenham seu pedido de ingresso no quadro associativo aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A ACEC também contará com instituições apoiadoras do desenvolvimento sustentável, denominadas de: Parceira, buscando a efetivação da governança participativa, desde que aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes:

I – assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas Assembleias, cabendo a cada Associado o direito a 01 (um) voto. As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos incumbir sua representação ou mandatário com procuração específica. Quando uma pessoa jurídica achar-se representada por mais de 01 (uma) pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas 01 (um) voto;

II – votar e ser votado, observando o disposto no artigo 10 deste Estatuto, para os cargos de membro de quaisquer dos cargos eletivos da Associação.

III – utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a sede social e utilizar-se de suas dependências, quando existir;

IV – apresentar memoriais, indicações ou propostas que coadunem com os fins sociais;

V – apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da Associação;

VI – participar das promoções ou solenidades de que a Associação seja promotora;

VII – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 12.

Parágrafo único -É indispensável, para o exercício de seus direitos, que os Associados contribuintes estejam quites com os cofres desta Associação.

Art. 7º - São direitos assegurados aos Associados Correspondentes os enumerados no item III do artigo 6º, observando também o disposto em seu parágrafo único.

Art. 8º - São deveres dos Associados Contribuintes:

I – Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados;

II – cumprir este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III – concorrer para a realização dos fins da Associação.

Art. 9º - Os Associados Contribuintes e Correspondentes poderão ser eliminados do quadro associativo por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

I – condenados por sentença passada em julgado, em processo crime, exceto nos crimes culposos;

II – por seus procedimentos, contrariarem os fins da Associação;

III – infringirem este Estatuto, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos ou da Diretoria Executiva;

IV – faltarem ao pagamento das mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

§1º - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, que decidirá em única instância.

§2º - Nos casos mencionados nos itens I a III, acima, poderão os Associados Beneméritos ou Correspondentes serem eliminados do quadro associativo por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso no mesmo prazo e efeito citados no parágrafo anterior, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10 - São órgãos dirigentes, fiscalizadores e deliberativos da Associação:

I – a Assembleia Geral

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas e suas funções serão exercidas gratuitamente;

§ 2º - No caso do Associado eleito para quaisquer dos cargos da ACEC, deixar de ser Associado, ficará imediatamente vago o cargo que ocupava, devendo ser substituído pelo suplente legalmente investido;

§ 3º - Caso exista um eleito, ou nomeado para quaisquer dos cargos da ACEC, que deixar de representar a pessoa jurídica associada que o indicou para referido cargo, ficará vago respectivo cargo, devendo ser ocupado por seu suplente substituto legal ou através da nomeação da Diretoria Executiva, respectivamente se o cargo for eletivo ou por nomeação.

§ 4º - O parágrafo anterior não terá efeito e não se aplica para aqueles eleitos que figuram como proprietários de uma pessoa jurídica e deixarem de ser posteriormente a sua eleição, devendo os mesmos, apresentarem outro CNPJ em substituição daquele que figurava como proprietário e/ou sócio proprietário.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de março de cada ano respectivo para:

I – eleger os administradores; e

II – tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com designação de seus fins, pelo Diretor Presidente da Associação, pela Diretoria Executiva, por qualquer dos Conselhos ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo único - Compete, privativamente à Assembleia Geral, além do disposto no artigo 11:

I – destituir os administradores da ACEC;

II – alterar o Estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, deliberando, entretanto em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – Para deliberar sobre matérias que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 12 e do art. 38, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes especificamente para Alterar o Estatuto.

Art. 14 - As convocações serão feitas com a antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação desta cidade ou região; ou por meio de mensagem em rede social própria ou Site da ACEC.

Art. 15- Não se reunindo a Assembleia Geral em primeira convocação, far-se-á segunda convocação, 01 (uma) hora após a hora marcada da primeira convocação, observadas as mesmas formalidades.

Art. 16 - As Assembleias Gerais escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos, lavrando-se sempre ata circunstanciada em livro próprio, ou digitada de forma legal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e, deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação e suas deliberações vinculam e obrigam todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - Nas Assembleias Gerais, o voto por procuração será admitido sendo que o mandatário Associado poderá representar apenas 01 (um) Associado.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração da Associação e compõem-se de Diretor Presidente, Vice Diretor Presidente, Diretor Secretário, Vice Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Vice Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento Estratégico e Vice Diretor de Planejamento Estratégico.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presente no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 20 - Compete a Diretoria Executiva:

I – aprovar o ingresso no quadro associativo de Associados Correspondentes e de Associados Contribuintes;

II – fixar as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela Associação;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Associação;

IV – levantar ao final de cada exercício financeiro um balanço geral e elaborar relatório de suas atividades;

V – gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação, praticando todos os atos de administração que forem necessários;

VI – convocar eleições na forma do art. 33, inciso I.

Art. 21 - Ao Diretor Presidente da Associação compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II – convocar e instalar as Assembleias Gerais;

III – decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;

IV – representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessários, ou outorgar-lhes poderes;

V – superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 22 - Ao Vice DiretorPresidente compete cooperar com o Diretor Presidente da Associação no desempenho de suas atribuições e bem assim substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assim como respectivamente, deverão fazer o Vice Diretor Secretário, o Vice Diretor Financeiro e o Vice Diretor de Planejamento Estratégico.

Art. 23 - Ao DiretorSecretário compete superintender os serviços gerais da Secretaria:

I - lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros e/ou documentos, manuscritos e/ou digitalizados;

II - elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

III - zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem legal, e em dia;

IV - verificar e visar os documentos de receita e despesa;

V - substituir o Vice Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 24 - Ao Diretor de Planejamento Estratégico compete direcionar a organização da Associação, propor programas e metas e controlar essas atividades:

I – conduzir o processo estratégico, subsidiando o conselho em análises de oportunidade de negócio;

II – desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área;

III – realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros para o alcance dos objetivos da ACEC;

IV – estabelecer estratégias operacionais para ações da ACEC.

Art. 25 - Ao Diretor Financeiro compete superintender os serviços gerais da tesouraria:

I - arrecadar as receitas e depositar o número disponível, no Banco ou Bancos determinados pela Diretoria Executiva;

II - proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

III - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Financeiro, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, assinar todos os papéis, documentos em geral, instrumentos contratuais e inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal que é composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, de ilibada reputação e notáveis conhecimentos no campo de finanças e contabilidade, compete:

I – examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado da caixa e da tesouraria, solicitando à Diretoria Executiva as informações de que necessitar;

II – exarar, ao final de cada exercício financeiro, parecer sobre o balanço e contas da Diretoria Executiva;

III – emitir parecer, quando consultado pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos Conselhos, sobre matéria pertinente às finanças da Associação;

IV – lavrar, de seus trabalhos, Ata circunstanciada em livro próprio.

Seção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 28 – O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação devendo, preferencialmente, cada um de seus membros representar um determinado distinto ramo de atividade econômica, e devendo ainda, recair a escolha em pessoas (titulares, sócios-gerentes, diretores de empresas ou gerentes de estabelecimentos) de reputação ilibada e reconhecida projeção nos meios empresariais do Município.

§1º - O Conselho Deliberativo é composto por 05 (cinco) membros no mínimo e 09 (nove) no máximo, com 05 (cinco) suplentes.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente até o sétimo dia útil a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria

Executiva, resolver os assuntos oferecidos à discussão e deliberar sobre medidas pertinentes à realização das finalidades sociais de sua atribuição.

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – fixar as mensalidades dos Associados Contribuintes e Correspondentes;
- II – designar, dentre seus membros, os substitutos para os cargos de Diretoria Executiva aludidos, que por ventura se vagarem;
- III – deliberar sobre todos os assuntos que exorbitem do caráter de mero expediente administrativo e que não sejam de competência de outro órgão de direção.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação ou seu substituto legal, deliberando, validamente, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 32 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, lavrando-se Ata sucinta em livro próprio, sendo ainda, assegurado ao dirigente dos trabalhos o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - Anualmente, no mês de março, em Assembleia Geral (art. 11, I), serão realizadas eleições que atenderão as seguintes normas:

- I – com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e observada a necessária compatibilização de datas para que se possa subsequentemente cumprir o disposto nos artigos 20, VII e 27, I, a Diretoria Executiva anunciará, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação desta cidade, ou rede social própria ou Site da ACEC, ou ambos cumulativamente, a data para realização da eleição e constituirá a mesa eleitoral, designando seu Presidente, dois mesários e respectivos suplentes;
- II – somente serão admitidos a concorrer ao pleito as Chapas devidamente assinadas por no mínimo 05 (cinco) Associados e que tiverem sido submetidos à registro em livro próprio da ACEC no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação a que se alude o item anterior;
- III – as Chapas deverão nominar candidatos para todas as vagas Executivas, além do Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo, não sendo vedada a participação do mesmo candidato em mais de um Órgão e,

devendo ainda, preferencialmente, acolher pessoas vinculadas a diferentes empresas e que representem diversos setores da atividade econômica;

IV – a votação, que será secreta, terá início às 09 (nove) horas do dia designado e terminará às 17 (dezesete) horas do mesmo dia, sendo que, existindo apenas Chapa Única, poderá ser votada por aclamação em Assembleia Geral neste mesmo dia;

V – a mesa eleitoral será instalada de maneira que na hora aprazada tenha início a votação devendo seu Presidente providenciar a designação de um Secretário dentre os Mesários e bem assim, todo o material e informações necessárias;

VI – cada Associado terá direito apenas a 01 (um) voto, sendo admitida uma procuração específica;

VII – as empresas Associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios-gerentes, diretores ou ainda por procuradores com poderes de gerência, porém sendo voto unitário de cada empresa Associada;

VIII – encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, devendo, apurados os votos, lavrar ata dos trabalhos realizados, em livro próprio, nela declarando eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Desta Ata, que será assinada pelo Presidente da mesa, Mesários e demais presentes aos trabalhos, deverá constar a nominada dos candidatos eleitos e o número de votos dado a cada Chapa;

IX – caso ocorra alguma irregularidade no processamento das eleições, poderão ser interpostos recursos ao Conselho Deliberativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de documento firmado pelos Associados que houverem apresentado a chapa e que se julgarem prejudicados;

X – na composição das Chapas serão também observadas as condições de elegibilidade gerais e específicas deste Estatuto, sendo referidas Chapas, entregues à Secretaria, mediante recibo, no horário normal de expediente;

XI – todos os Cargos Eletivos da ACEC, serão eleitos para o exercício de 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, entre Associados em pleno gozo de seus direitos, sendo permitida a reeleição sucessiva por até 01 (uma) vez, por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas;

XII - não poderão ser eleitos para quaisquer dos Cargos Eletivos da ACEC, nem permanecerem nestes, nem mesmo serem nomeados representantes, os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público Municipal de Cairu/Bahia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O fundo social compõe-se:

I – dos bens móveis e imóveis;

II – do saldo entre receita e a despesa anual;

Parágrafo único – Este fundo terá aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 35 - O exercício financeiro da Associação tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano respectivo, quando será levantado o balanço geral, e a gestão administrativa se inicia e termina com a posse dos novos membros eleitos.

§1º - São de responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a sua gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

§2º - Nos anos em que houver eleição, os atos dos órgãos diretivos praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação ou recurso à Assembleia Geral.

§3º - A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais ou permanentes, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades voluntárias e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a contratação remunerada de empregados, prestadores de serviços, professores, coordenadores técnicos, instrutores, técnicos e responsáveis por projetos de interesse da Associação.

Art. 36 - O presente Estatutosamente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a competência normativa de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Associação Comercial e Empresarial de Cairu – ACEC, o patrimônio social deverá ser revertido à uma Instituição Filantrópica que atue no Município de Cairu – BA.

Art. 39 - Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, por mais privilegiado que outro exista, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 40 - O presente Estatuto Social foi modificado e aprovado em Assembleia Geral desta Associação, realizada em 14 de março de 2016, juntamente com a eleição e posse dos eleitos pela ACEC.

Art. 41 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, descrita no artigo 40 assim como decidido em Assembleia Geral, e, revoga todas as disposições em contrário.